

CRIMINOLOGIA CRÍTICA, CAPITALISMO E POBREZA: A APOROFOBIA COMO MECANISMO SELETIVO DO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO

Data de aceite: 01/09/2023

Priscila S. Biandaro

RESUMO: A criminologia crítica concentra-se em analisar as relações de poder, dominação e desigualdades sociais na sociedade. A estrutura capitalista desempenha um papel fundamental nesse processo, já que ela é um pilar da divisão de classes, desigualdades e criminalização de grupos marginalizados, igualmente responsável por tornar a pobreza naturalizada e estigmatizada, levando à discriminação e hostilidade. A criminologia crítica, então, busca transformar essas estruturas, questionando a política criminal excludente do Estado e almejando uma sociedade baseada em justiça e inclusão. Neste estudo será abordado como o conceito de aporofobia se relaciona com a criminologia crítica, considerando o papel do capitalismo e a política criminal excludente do Estado Brasileiro na reprodução e reforço da segregação e marginalização dos pobres. A pesquisa abrange a criminologia crítica, o pensamento marxista sobre a lógica capitalista e, por fim, a aporofobia como exemplo concreto do processo criminal excludente. Utilizando pesquisa

bibliográfica, busca-se entender melhor a conexão entre esses elementos e suas implicações para a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Crime; Capitalismo; Criminologia crítica; Aporofobia; Exclusão social.

1 | INTRODUÇÃO

Múltiplos estudiosos avaliavam o crime como ônus social proveniente do desenvolvimento capitalista e buscavam reavivar e se conectar novamente com as inquietações originárias do marxismo acerca da consequência destrutiva do capitalismo na vida em sociedade. Da determinação das classes sociais pelos meios de distribuição de bens e recursos, surgem diferentes formas de acesso a esses bens para indivíduos e grupos, limitando o acesso a recursos e oportunidades a um grupo privilegiado, enquanto o restante se encontra em condição de pobreza.

Nesse contexto, a criminologia crítica concentra-se em entender as relações de poder, dominação e desigualdades na sociedade, oferecendo alternativas para

transformar as estruturas. A análise crítica da estrutura capitalista é fundamental, pois dela decorrem não apenas a divisão de classes, mas também todo o sistema de desigualdade e exclusão, incluindo a criação de estereótipos que visam marginalizar determinados grupos, chegando à sua criminalização. Outra consequência do capitalismo é a naturalização e estigmatização da pobreza, levando à discriminação e manifestações hostis.

Diante disso, questiona-se: Como o conceito de aporofobia se relaciona com a criminologia crítica, considerando o papel do capitalismo e a política criminal excludente do Estado Brasileiro na reprodução e reforço da segregação e marginalização dos pobres?

Dentro desse cenário, por meio de pesquisa bibliográfica, serão abordados a criminologia crítica, o pensamento marxista traçando a lógica capitalista e, por fim, a aporofobia como exemplo da manifestação concreta do processo criminal excludente. O texto é dividido em três itens: a criminologia crítica partindo dos ensinamentos dos autores Baratta, Becker e Carvalho; a teoria marxista (abordagem do capitalismo) por meio das obras de Marx e Young; e por último, aporofobia (utilizado a título de exemplo) com foco nas obras de Cortina e Wacquant.

2 | A ASCENSÃO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

O estudo das práticas de pesquisa por vezes é relegado a cursos de métodos, apartado das questões teóricas. Contudo, é essencial reconhecer a importância da pesquisa e a maneira como o conhecimento é construído para as ciências criminais, sobretudo nas perspectivas desenvolvidas pela criminologia crítica. Isso porque, a criminologia crítica defende a inexistência de “uma realidade ontológica do crime”, destacando que o crime é uma construção moral e política.¹

Dentro desse escopo, as interpelações criminológicas críticas identificam a ligação intrínseca entre teoria e pesquisa, abordando de maneira crítica os processos de teorização e construção do conhecimento. (STUBBS, 2008, p. 7).

Nota-se que traçar uma definição sobre a criminologia crítica é uma difícil empreitada. Em um contexto histórico, a criminologia crítica emergiu junto com teorias criminológicas conhecidas como de “novos desvios”, as quais apresentavam novas abordagens para as teorias do crime, que propunham novas teorias do crime, como a teoria da reação social (a teoria do etiquetamento ou rotulação), sendo importante componente em um amplo movimento no campo das ciências sociais afastado do paradigma dominante positivistas da criminologia.

A despeito da criminologia positivista tradicional notamos que resultou em uma

¹ Partindo dessa afirmativa, surgem implicações tanto teóricas quanto metodológicas que afrontam o próprio entendimento de que pode haver uma criminologia. Essa premissa se dá pelo fato de cursos de métodos das ciências sociais apresentarem a teoria como variáveis a serem medidas ou hipóteses verificáveis, ao passo que os cursos teóricos observam como panoramas do mundo ou relatos de objetos sociais, reduzindo a teoria em algo a ser referenciado. No entanto, aprender a pensar teoricamente e produzir teorias é fundamental na pesquisa nas ciências sociais e na criminologia, superando o dualismo entre teoria e prática, pois toda a teoria está vinculada ao campo empírico, mesmo que em níveis diferentes de abstração. (STUBBS, 2008, p. 6).

legitimação do controle social das classes baixas e vulneráveis, estabelecendo a punição como norma. Alessandro Baratta explica que a atenção da criminologia crítica (segundo ele, nova criminologia) está especialmente voltada ao “processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da sociedade capitalista” (BARATTA, 2014, p. 197), e objetiva ampliar rigorosamente a crítica do direito desigual para o campo do direito penal.

Os representantes da criminologia crítica procuram “construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio”. (BARATTA, 2014, p. 197).

Eles empregam uma abordagem materialista e afirmam que somente a partir de “uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio” (BARATTA, 2014, p. 197). Dessa forma, eles apresentam uma “política criminal” onde sejam incluídos os interesses das camadas que são atualmente subordinadas.

Assim, é possível afirmar que os estudos em torno da criminologia crítica representam um rompimento com a ortodoxia da criminologia.² Se por um lado, a criminologia ortodoxa se concentrava em analisar conflitos interindividuais, buscando reconhecer os sujeitos envolvidos no delito e as razões que contribuíram na ocorrência da conduta criminosa (paradigma etiológico), a criminologia crítica adotou uma abordagem no sentido de investigar “processos seletivos de criminalização e as violências produzidas pelas próprias agências responsáveis pelo controle penal”. (WEIGERT; CARVALHO, 2020, p. 1787).

A criminologia crítica causou um avanço expressivo ao ampliar as pesquisas no âmbito da criminologia, indo além do aspecto micro e passando para a macrocriminologia. Ou seja, ampliou seu campo de visão, não se limitando aos atores envolvidos no crime, mas procurava compreender de que modo as estruturas sociais e as instituições atuam fortalecendo a produção da criminalidade e da violência. (WEIGERT; CARVALHO, 2020, p. 1787).

Segundo Carvalho, dois antecedentes teóricos foram essenciais para viabilizar o surgimento da nova criminologia, quais sejam a teoria do etiquetamento, amparada na concepção pluralista da sociedade, e as teorias do conflito. (CARVALHO, 2015, p. 270).

Citando Baratta, Carvalho observa que a teoria do etiquetamento afasta o foco principal da problemática criminológica das causas da criminalidade ao definir as condutas ilícitas (criminalização primária), das hipóteses políticas e do produto derivado do uso destas etiquetas. Passa-se a entender, então, a criminalidade como uma característica ou um *status* conferido a determinados sujeitos, ao invés de ser encarada como uma condição inerente ao sujeito. Dessa forma, apesar de ser condição insuficiente, a teoria do

² Refere-se a “criminologia ortodoxa”, termo utilizado para apontar visão positivista. (WEIGERT; CARVALHO, 2020, p. 1787).

etiquetamento é indispensável para o estabelecimento da criminologia crítica. (CARVALHO, 2015, p. 270).

Acerca do etiquetamento, também conhecida como *labeling approach*, Howard Becker estabeleceu bases da abordagem dos “desvios e dos desviantes”.³ Em sua tese, o autor sustenta que todos os grupos sociais estipulam regras e procuram impô-las em determinados momentos e circunstâncias. Afirma ainda que as regras e os desvios são processos políticos, onde grupos com maior poder são capazes de impor concepções como mais legítimas que outras (BECKER, 2008). Ou seja, o desvio é uma criação social: “grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders”. (BECKER, 2008, p. 21-22).

Becker sustenta ainda que, partindo desta perspectiva, o desvio não é caracterizado como uma qualidade da conduta praticada, mas decorrente da aplicação por outros de sanções ao transgressor das normas - ao “infrator”. Assim, o desviante é alguém que recebe um rótulo e o comportamento desviante é aquele conferido a esse sujeito rotulado. (BECKER, 2008, p. 22).

O desvio não está conectado exclusivamente ao ato em si, mas a imposição de sanções ao infrator do regramento, logo, “se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele”. (BECKER, 2008, p. 26).

Acontece que, embora o rotulacionismo tenha tornado possível um avanço considerável, sua construção criminológica ainda era frágil, já que desconsiderava ou minimizava as estruturas e relações de poder. Não englobando em suas investigações os processos sociais que admitem que determinados indivíduos, grupos ou classes executem principais papéis ao estabelecer quais são os comportamentos considerados lícitos/ ilícitos ou normais/anormais. (CARVALHO, 2015, p. 271).

Por fim, Cirino Santos esclarece que a teoria do etiquetamento (ou *sociologia do desajuste*, como utiliza) “exclui as relações de poder (e de classes) da sociedade e, de qualquer forma, não esclarece o desvio inicial, origem da rotulação”. (SANTOS, 2018, p. 24). Segundo ele, o ineditismo da teoria está na conexão do etiquetamento, da estigmatização e da estereotipia criminal ao exercício dos dispositivos de controle social, contudo com uma crítica limitada em termos descritivo. Ou, mais bem descrito pelo autor:

A teoria da sociologia do desajuste é politicamente limitada e historicamente confusa: não compreende a estrutura de classes da sociedade, não identifica as relações de poder político e de exploração econômica (e sua interdependência) do modo de produção capitalista e, definitivamente, não toma posição nas lutas fundamentais da sociedade moderna. (SANTOS, 2018, p. 24).

Outro empurrão no salto para a macrocriminologia é proporcionado pelas teorias

3 Outsiders não foi responsável por criar o campo do que atualmente é conhecido como “desvio”, mas diferiu de abordagens anteriores em vários aspectos. (BECKER, 2008, p. 9).

do conflito, onde os modelos permitem que foco não seja, necessariamente, a análise do desvio/desviante e se concentre no sistema de controle social. Tais teorias admitem que (a) os estudos em criminologia considerem as condições em que as leis penais são criadas (agência legislativa), e (b) seja investigado o modo seletivo que as agências executivas e judiciais operam na gestão e controle da população criminalizada. Assim, a partir do aumento e da redefinição dos temas analisados na criminologia, tornam-se cada vez mais importantes os estudos acerca das estruturas sociais, além dos conflitos de interesses e hegemonia. (CARVALHO, 2015, p. 272).

Se o rotulacionismo transcende o causalismo e coloca em foco a dimensão da definição do crime, as teorias do conflito colocam em destaque a dimensão do poder, possibilitando a criação de um campo teórico para a emergência da criminologia crítica. Contudo, as teorias do conflito ainda necessitavam de análises mais elaboradas das condições das estruturas da sociedade no espaço onde grupos se relacionam e se confrontam. Nesse molde, as relações de poder e as disputas hegemônicas se limitariam no âmbito político, podendo resultar em afastamento dos conflitos concretos. (CARVALHO, 2015, p. 272-273).

Baseada no materialismo histórico, a criminologia crítica desponta como uma criminologia materialista que recusa os formatos consensuais de sociedade e de fundamentos causais pautadas na microsociologia. Nas palavras de Carvalho:

A criminologia crítica emerge, portanto, como uma perspectiva criminológica orientada pelo materialismo (método) que, ao incorporar os avanços das teorias rotulacionistas e conflituais, refuta os modelos consensuais de sociedade e os pressupostos causais explicativos da criminalidade de base microsociológica (criminologia ortodoxa) e redireciona o objeto de investigação aos processos de criminalização, à atuação das agências do sistema penal e, sobretudo, às relações entre estrutura política e controle social. (CARVALHO, 2015, p. 273).

Em síntese, a criminologia crítica adota tanto as lições da teoria do etiquetamento (ou rotulacionismo) como da sociologia do conflito, distanciando-se radicalmente da criminologia ortodoxa, para então, em momento posterior, fundamentada em teorias marxistas clássica, tratar sobre temas próprios como lei, classe e Estado. Ainda, amplia seus objetos de pesquisa incluindo não apenas os crimes de Estado (violências estrutural e institucional), mas também os crimes praticados por corporações e agentes econômicos com a contribuição/aval do Estado, os conhecidos crimes dos poderosos. (CARVALHO, 2015, p. 273).

Portanto, a concentração da criminologia crítica está em entender as relações de poder, dominação e desigualdades delineadas na sociedade, ao mesmo tempo procura oferecer alternativas para transformar as estruturas. O próximo ponto a ser tratado na construção desse estudo será o pensamento marxista, pois apesar dos clássicos marxistas não tenham articulado uma teoria coerente acerca da matéria criminal, seus textos

contribuíram para destacar a natureza classista das criminalizações históricas e do poder punitivo.

3 | OS MECANISMOS SELETIVOS DO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO MOLDADOS PELA LÓGICA CAPITALISTA

A criminologia crítica, focada em investigar e transformar a sociedade, tem suas raízes na teoria marxista e, apesar da maioria certamente não identificar Marx como criminólogo⁴, sua obra tece análises perspicazes a respeito do poder, da opressão e das relações de classe, tais quais possuem grande valor na compreensão dos problemas criminais e do sistema de justiça.

Os escritos de Karl Marx preocupavam-se com as instituições sociais que surgiram no decorrer da industrialização, como o direito penal, o poder polícia, as prisões e os processos de criminalização.

Na obra “*O Capital (volume 1)*”, Marx apresenta o conceito de mais-valia⁵, revelando que o capitalismo se apropriou (“comprou”) da força trabalho e a ele pertence o uso, o direito de explorá-lo durante a jornada de trabalho, seu único objetivo é extrair o máximo possível. Nas palavras de Marx:

“(…) o capital tem um único impulso vital, o impulso de se autovalorizar, de criar mais-valor, de absorver, com sua parte constante, que são os meios de produção, a maior quantidade possível de mais-trabalho. O capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga. O tempo durante o qual o trabalhador trabalha é o tempo durante o qual o capitalista consome a força de trabalho que comprou do trabalhador. Se este consome seu tempo disponível para si mesmo, ele furta o capitalista. O capitalista se apoia, portanto, na lei da troca de mercadorias. Como qualquer outro comprador, ele busca tirar o maior proveito possível do valor de uso de sua mercadoria. (MARX, 2013, p. 392).

Ou seja, no sistema capitalista, os trabalhadores precisam vender sua força de trabalho para sobreviver, enquanto os capitalistas controlam os meios de produção. Assim, os capitalistas desempenham poder de decisão acerca do que e como produzir, subordinando os trabalhadores no processo produtivo. (GILBERT; O’NEILL, 2019).

Importante destacar que o ponto central da obra de Marx é a rejeição da ideia de que as sociedades atuam por consenso. Ao contrário, sustenta que as sociedades estão recheadas de conflitos, dos quais muitos decorrem ou são reflexos das relações de produção (relações que incluem a produção de bens essenciais para sobrevivência, como alimentação e abrigo).

Encontramos exemplos disso no capítulo 24 – *tópicos 1 e 2*, quando Marx afirma

4 Em geral, era conhecido como economista político, historiador crítico da economia e sociólogo.

5 Segundo Marx: “O mais-valor, ou mais-valia, resulta, pois, da transformação do valor de uma mercadoria que vem a ser pago depois que seu valor de uso, sob o comando do capital, recria o antigo valor de troca como uma substância capaz de aumentar por si mesma”. (MARX, 2013, p.81).

que a criação da propriedade privada, a extração de recursos naturais e a exploração do valor desses recursos não são fenômenos naturais, mas efeitos de processos políticos e econômicos.⁶ Desse modo, a ordem capitalista é arquitetada por meio de tentativas de controle social destes processos (propriedade privada, extração e valor). Ainda, argumenta que a acumulação primitiva e a extração de valor dos recursos apenas são possíveis se apoiado por um aparelho estatal (um governo, por exemplo) que ampara a exploração capitalista.

Já no *tópico 3*, do mesmo capítulo, Marx relata o surgimento de uma legislação sangrenta “contra a vagabundagem”, a qual teve duas principais consequências: (a) possibilitou a criação da propriedade privada, formando a poderosa classe capitalista (privatizando recursos, terras e riquezas), e (b) essa legislação foi aplicada contra a classe trabalhadora e o lumpemproletariado, criminalizando e punindo as pessoas impossibilitadas ou que optavam por não trabalhar no modelo capitalista de produção. Por fim, aplicava-se a lei de vagabundagem aos desabrigados ou migrantes de outras regiões que tiveram suas terras retiradas pela classe capitalista, além de servir como desencorajamento a organização trabalhista e a resistência.⁷

No geral, à medida que alguns indivíduos procuravam dominar os corpos e o tempo de outros, isso desencadeava em conflitos sociais cada vez mais intensos. Em resposta a essa opressão, várias formas de controle foram desenvolvidas em várias instituições, como família, igreja, mídia e estado, envolvendo desde práticas educacionais até o sistema penal. (SPITZER, 1975).

Exemplos de populações elegíveis como *desviantes* do modelo capitalista giram em torno de quem questiona ou/e dificulta: 1) a forma capitalista de apropriação do trabalho humano (pobres que “roubam” dos ricos); 2) as condições sociais em que acontecem a produção capitalista (quem se recusa ou que não consegue realizar trabalho assalariado); 3) as formas de distribuição e consumo na sociedade capitalista (uso de drogas para fuga ao invés de socialização e ajustamento); 4) o processo de socialização com finalidade produtiva e não produtiva (jovens que não querem ser escolarizados ou negam o padrão de “vida familiar”) e 5) a ideologia que estrutura o funcionamento do sistema capitalista (militantes de modelos alternativos de organização social). (SPITZER, 1975, p. 642).

Ao longo da história, as sociedades capitalistas conseguiram com êxito transformar indivíduos considerados “problemáticos e indispensáveis (a classe proto-revolucionária) em grupos que são problemáticos e dispensáveis (candidatos ao processamento de desvios)

6 De acordo com Marx, a história da acumulação primitiva é qualificada por revoluções que incitam a formação da classe capitalista, em especial devido a violenta desapropriação de grandes grupos de indivíduos de seus meios de subsistência, forçando-as a se virarem proletários livres no mercado de trabalho. Assim, a expropriação da terra que antes era dos produtores rurais e aos camponeses é a base de todo esse processo. (MARX, 2013, p. 963).

7 “Vagabundagem” refere-se as pessoas expulsas pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta de suas terras, de modo que esse proletariado livre não poderia ser incluído com tanta rapidez a manufatura e longe da forma de vida costumeira, não conseguiram se ajustar a situação, convertendo-se “massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias”. (MARX, 2013, p. 980).

ou indispensáveis, mas não problemáticos (apoiadores da ordem capitalista)”. (SPITZER, 1975, p. 642 – tradução nossa). Todavia, importa ressaltar que apenas porque um grupo se torna gerenciável, isso não significa que deixe de representar um infortúnio para a classe capitalista.

Assim, Marx oferece uma visão rica da história e investigação acerca de como o aparato estatal foi criado para sustentar o modelo de produção capitalista e como o direito penal emergiu como um instrumento de controle para as elites, que procuram preservar a hegemonia da classe dominante.

O sistema penal é construído então, em teoria e bastante romantizado, com base “princípios da ideologia da defesa social” (BARATTA, 2014 p. 9), declarado igualitário e imparcial, mas na realidade revela-se exatamente o oposto.⁸ Favorece as estruturas das classes dominantes e estabelece uma desigualdade penal, uma vez que os processos de criminalização independem da graveza do crime ou do dano social, mas dependem da classe social ao qual pertence o ator. (SANTOS, 2018, p. 46-47).

Ocorre que, o mesmo modelo capitalista que divide a sociedade em classes, separa capital/trabalho e reprime condutas opostas as relações produção e reprodução social, também é responsável por direcionar o desempregado/marginalizado (desvinculado da relação trabalhador/trabalho) para o crime. Logo, a existência de uma força de trabalho excedente, que é excluída do mercado de trabalho, mas permanece na figura de consumidor, ainda com necessidades mínimas de subsistência, desenvolve uma propensão para o crime, valendo-se de meios ilegítimos para suprir remediar a ausência de meios legítimos de sobreviver. (YOUNG, 2002, p. 24-25).

Young escreve que “crime e castigo” emergem da mesma vertente, explicando que o motivo da violência criminoso e a resposta punitiva a ela derivam do mesmo lugar. Nas palavras do autor: “violência obsessiva das gangues de rua e a obsessão punitiva dos cidadãos respeitáveis são semelhantes não só em sua natureza, mas em sua origem”. (YOUNG, 2002, p. 26)

A explicação para esse fenômeno está no fato de que ambas decorrem de deslocamentos no mercado de trabalho, contudo um caso é mais evidente enquanto o outro, menos óbvio. O primeiro é exatamente o caso narrado acima, sem trabalho, mas com ânsia de consumir e subsistir. O segundo, é fruto da inclusão do mercado, contudo de forma precária. Assim, ambas são decorrentes dos moldes da exclusão e da inclusão precária. (YOUNG, 2002, p. 26).

Segundo Young, a privação relativa é padronizada como um olhar “de cima”: refere-se aos indivíduos frustrados pela ausência de paridade no mercado de trabalho face aos que estão com mérito e dedicação iguais. Contudo, a privação também traz um olhar “para

⁸ No mesmo sentido, os Schwendingers afirmavam que o estado é originado em razão da formação de relações de classe, isso significa que todo o sistema legal é essencialmente estabelecido por critérios de classe, logo, todas “as definições legais ou estatais de crime são especialmente importantes porque mantêm os interesses das classes dominantes pela força”. (SCHWENDINGER; SCHWENDINGER, 1977, p. 6 – tradução nossa).

baixo”: a aflição frente ao relativo bem-estar dos que, apesar de ocupar uma posição inferior àquela do observador, são vistos como injustamente privilegiados, na percepção de “eles têm uma vida fácil demais, mesmo que não seja tão boa quanto a minha”. (YOUNG, 2002, p. 26).

A privação relativa é peça importante na compreensão do amplo domínio da exclusão, pois a insatisfação com a condição social e ambições frustradas abrem caminho para diversas respostas políticas, religiosas e culturais. Desse modo, portas são abertas àqueles imediatamente concernidos, assim como, intencionalmente, são fechadas para outros. Inclusive, criam respostas criminais que, frequentemente, são caracterizadas pela estrição de terceiros. Por exemplo, o *downzising*⁹ da base manufatureira origina a privação relativa em toda estruturação de classes, mas os maiores atingidos são os trabalhadores desqualificados nas proximidades de indústrias vazias, como também nas propriedades rurais solitárias. Homens jovens são deixados no limbo, descartados na espiral do desemprego, sendo incapazes de garantir estabilidade.¹⁰

Homens jovens que enfrentam uma tal negação de reconhecimento se voltam, em todo o mundo, no que deve ser quase uma lei criminológica universal, para a criação de culturas de machismo, para a mobilização de um dos seus únicos recursos, a força física, para a formação de gangues e a defesa do seu próprio “quintal”. Tendo-lhes sido negado o respeito de outros, eles criam uma subcultura que gira em torno de poderes masculinos e de “respeito”. (YOUNG, 2002, p. 31).

Isso ocorre porque, ao serem excluídos do mercado de trabalho e privados de perspectivas de carreira e um futuro promissor, os indivíduos acabam internalizando sua própria exclusão como algo rotineiro, tomando atitudes que fortalecem ainda mais a exclusão de outros grupos igualmente vulneráveis. Essa subcultura ou resistência, como chamado por Young, colocam como principais virtudes a obstinação e a força física, revelando-se sexista, por vezes racista e abertamente contrária ao intelecto. Os excluídos estabelecem divisões entre esses próprios, com base raça, local de residência, até por futilidades como qual time de futebol é torcedor. Suas ações geram problemas de insegurança e tranquilidade para o restante da comunidade. (YOUNG, 2002, p. 30-31).

Eles são excluídos, criam uma identidade que é rejeitadora e excludente, excluem outros mediante agressão e dispensa, e são, por sua vez, excluídos e dispensados por outros, sejam diretores de escola, seguranças de shoppings ou supermercados, cidadãos “honestos” ou o policial em sua ronda. (YOUNG, 2002, p. 31).

Essa dinâmica excludente segue em andamento, agravando ainda mais a marginalização em uma clara autodestruição que contamina a sociedade no todo e sua população. No melhor panorama, os indivíduos estão confinados em uma sequência de

9 Trata-se de uma estratégia econômica que provoca o “enxugamento da produção” na indústria, com desqualificação do trabalho e foco na flexibilização da força de trabalho. (YOUNG, 2002, p. 24-25).

10 Autor explica, no caso do exemplo, que mulheres jovens em tais áreas encontram funcionalidade na criação dos filhos e no trabalhando na área de serviços.

empregos sem perspectivas, ao passo que no pior, acabam enxotados para uma subclasse de ociosidade e desespero. (YOUNG, 2002, p. 31).

Enfim, como grifou Cirino Santos, a criminologia crítica possui um importante papel em constatar a relação existente entre mecanismos seletivos do processo de criminalização e o histórico da formação econômico-social capitalista, apontando o cárcere como instituição central de controle social e a fábrica, como o centro da economia. Essa ligação histórica é base elementar da sociedade capitalista, desde o camponês retirado de suas terras, transformado em trabalhador livre e ajustado a fábrica, até reprodução do modelo que fundamenta as condições de produção capitalista. (SANTOS, 2018, p. 47).

Assim, a análise crítica da estrutura capitalista é fundamental, uma vez que dela decorrem não apenas a divisão de classes, mas todo o sistema de desigualdade e exclusão, o qual vai desde a criação de estereótipos que visam excluir e marginalizar determinados grupos até a sua criminalização. Partindo desse contexto, o próximo ponto será abordagem do conceito de aporofobia, caracterizado como o ódio e preconceito dirigido aos pobres, como exemplo da manifestação concreta dessa exclusão. Assim, será destacado a forma como o Estado Brasileiro, através de sua política criminal excludente, contribui para a segregação e marginalização dos pobres, reforçando, assim, o domínio da classe hegemônica.

4 | O POBRE NO CENTRO DA PUNIÇÃO: A APOROFOBIA COMO EXEMPLO DO MECANISMO DE CRIMINALIZAÇÃO

No atual contexto, outro estudo em voga no campo das ciências sociais é a investigação da aporofobia como uma abordagem metodológica para compreender a ocorrência de diferentes crimes e a vitimização. No presente artigo, as percepções a respeito da aporofobia contribuirá como um exemplo palpável do contexto criminal movido pela lógica capitalista, até porque se verificar sua ocorrência na sociedade nota-se que sua origem é uma cicatriz decorrente do jogo de poder e opressão imposto pelas classes dominantes.

O termo aporofobia foi originalmente cunhado pela filósofa espanhola Adela Cortina para se referir à rejeição direcionada aos pobres. A relevância extrema desse novo conceito filosófico foi reconhecida quando, em 2017, ele foi oficialmente incluído no Dicionário da Língua Espanhola e declarado a palavra do ano pela *Fundación del Español Urgente*. Adela Cortina introduz uma análise da pobreza e suas conexões com os fenômenos sociais, referindo-se a esse tema como aporofobia.¹¹ Essa perspectiva descreve um sentimento de “rejeição, aversão, temor e desprezo ao pobre, ao desamparado que, ao menos aparentemente, não pode devolver nada de bom em troca”. (CORTINA, 2022, p. 18).

Em resumo, um traço social presente há muito tempo na sociedade capitalista foi recentemente nomeado e reconhecido oficialmente, fornecendo um instrumento para

¹¹ Derivada das palavras gregas “*Á-poros*” (pobre) e “*Fobéo*” (aversão).

compreensão adequada das desigualdades e seu enfrentamento. Embora a hostilidade direcionada aos pobres seja evidente, as razões por trás desses comportamentos costumavam permanecer ocultas, justificando-se por outros motivos e nunca diretamente pela pobreza. A mesmo ocorreu com o racismo e a xenofobia, que agora possuem denominações específicas, tornando essencial que esses contextos sociais não permaneçam no anonimato. Desconstruir essa visão distorcida da realidade, perpetuada por grupos dominantes para manter sua supremacia, é de extrema importância, como pontuado por Cortina, partindo das premissas marxistas, “a ideologia é mais eficaz quando é silenciosa, pois nem sequer pode ser denunciada”. (CORTINA, 2022, p. 22).

Dentre os agressores e vítimas, não existe um perfil específico. O que podemos verificar é que, no caso dos agressores, são indivíduos ditos normais e lúcidos, que assumem uma postura de superioridade em relação ao próximo, considerando fatores já conhecidos como situação econômica, raça, etnia, sexualidade ou crença – indivíduos como dito anteriormente, parte de subcultura ou resistência. Essa atitude de se considerarem superiores legitima o rechaço ao outro, como colocado por Cortina. (CORTINA, 2022, p. 23). Ou seja, não significa dizer que os agressores são apenas os indivíduos da base da hierarquia capitalista (os detentores dos meios de produção), mas indivíduos igualmente colocados no mesmo artilheiro capitalista. Indivíduos considerados não pobres (no quesito pobreza extrema), hostilizam outros que estão em categoria diferente da sua.

É possível afirmar que há uma segregação entre os pobres considerados “tradicionais” (quem quer trabalhar) e quem está satisfeito vivendo de subsídios públicos e/ou de atividades moralmente inaceitáveis. Os primeiros são vistos como merecedores de assistências estatais, já que trabalham e contribuem para o desenvolvimento econômico, além de acreditar que qualquer escassez acabará com o “aquecimento do mercado”. Já no segundo, são vistos como casos sem esperança, peso em uma sociedade que “valoriza o trabalho”, o “empreendedorismo” e o “progresso econômico”. (CAMPOS, 2014, p. 13).

A falsa ideia de divisão dos pobres em duas categorias – os - os “bons pobres” e os “maus pobres” – coloca uma sobrecarga desproporcional neste último grupo, atribuindo a eles todos os estereótipos da subclasse e criando uma categoria de pessoas “excluídas”, cheia de características individuais negativas como “pouca força de vontade, preguiça, vícios, incapacidade de administrar dinheiro, hábitos sexuais inaceitáveis, impulsividade, predisposição à delinquência, ao alcoolismo, à toxicodependência...”. (CAMPOS, 2014, p. 13 – tradução nossa).

A narrativa de tolerância zero em relação a população encontrada nessa condição – sem trabalho considerado digno ou sob assistência social – encontra apoio devido à recessão econômica e prospera, justificando um novo sistema de marginalidade. (CAMPOS, 2014). Assim, no caso do perfil das vítimas da aporofobia, temos o principal alvo: pessoas em situação de rua, seguidas por imigrantes e pessoas em área consideradas de alto nível de criminalidade. Essas pessoas tornam-se principal foco da mídia e debates políticos,

vistas com desconfiança e desconforto.

Se magnifican las inseguridades Sociales causadas por las personas sin techo, los adolescentes sin trabajo ni estudios, las minorías étnicas y por infinidad de colectivos más, olvidando las inseguridades causadas por la mercantilización de las vidas laborales y personales de la ciudadanía. Las inseguridades personales nacidas del miedo a lo desconocido siempre son más fáciles de manipular por los decisores políticos. (CAMPOS, 2014, p. 14).

Em um novo modelo de gestão da pobreza e da marginalidade centraliza-se em recheiar as ruas de policiais uniformizados para abrandar os medos dos bairros, contudo não são feitas mudanças significativas na vitimização. Esse sistema desconsidera pontos vitais, como a fragmentação e insegurança das carreiras, ou então a mercantilização da vida cotidiana, peças-chave nas relações sociais. Forças políticas “sérias” e “moderadas” não desafiam esse sistema. A coesão social é escanteada e não há vontade política em tratar de tensões sociais aspirando benefícios futuros. Não, a abordagem neoliberal da pobreza almeja retornos imediatos através de votos, poder e capital, desprezando as fragmentações sociais geradas pela marginalização e repressão. (CAMPOS, 2014, p. 14-15).

A criminalização da pobreza e exclusão social, conjuntamente com discursos focados na eficiência na inserção social e no trabalho, substitui o “bem-estar” pela pressão por “trabalho”. Desse modo, não se investe em garantir direitos, mas em inserir as pessoas na precariedade e instabilidade do mercado de trabalho. Aos que não se submetem ou não se encaixam nesse desfecho enfrentam constantemente instituições repressivas e o sistema penal. (CAMPOS, 2014, p. 14-15).

As consequências dessa patologia, seja pelo espírito de superioridade ou pela naturalização da pobreza, são vistas como se fossem catástrofes naturais, mesmo que a realidade seja, na verdade, um produto social do qual as pessoas são responsáveis. (CORTINA, 2022, p. 23).

Quando voltamos o nosso olhar para a realidade brasileira, notamos o número significativos de crimes de ódio são cometidos pelos cidadãos contra a massa pobre como linchamentos ou assassinatos às pessoas em condição de rua. Um fato interessante é que quando se trata de casos envolvendo crimes cometidos, por exemplo, por pessoas em situação de rua ou residentes de uma determinada localidade, as notícias veiculadas pela mídia são um perfeito espetáculo. Agora, quando a matéria envolve essa mesma população, mas na figura de vítima, raras vezes alcança a grande mídia.

Trata-se evidentemente de um mecanismo de controle aporofóbico, um trabalho conjunto da população, instituições e Estado (como já afirmado ao longo do artigo). Uma ferramenta eficaz para perpetuar que aquele grupo – já todo estigmatizado –, aquelas de pessoas são perigosas, precisam ser contidas.¹² Um prato cheio para a continuidade

¹² Os moldes associação histórica entre pobreza e periculosidade pode ser encontrado nos estudos de Michel Foucault. Em suas obras, apontou que nos meados finais do século XIX, a criminologia e a penalidade passaram a enfatizar for-

dos discursos repetidos a tanto tempo. Perry contribui afirmando que os crimes de ódio envolvem:

“(…) atos de violência e intimidação e com frequência são direcionados a grupos que já são estigmatizados e marginalizados. Como tal, é um mecanismo de poder e de opressão, cuja intenção é reafirmar as hierarquias precárias que caracterizam uma ordem social dada. Ele tenta reproduzir, ao mesmo tempo, a hegemonia ameaçada (real ou imaginária) do grupo do autor e a identidade subordinada “adequada” do grupo da vítima. É uma forma de marcar tanto o Eu quanto o Outro de tal forma a restabelecer suas posições relativas “adequadas”, conforme são dadas e reproduzidas por ideologias e padrões mais abrangentes de desigualdade social e política”. (PERRY *apud* CHAKRABORTI; HARDY, 2017, p. 347).

Esse discurso ideológico - o exato modelo ideológico alvo das denúncias marxistas - é reproduzido e reproduzido tantas vezes que as origens desse desprezo todo se perdem no caminho. A esse respeito Cortina sustenta que “situa-se o coletivo na mira do ódio precisamente porque as lendas obscuras pretendem justificar a incitação ao desprezo que a sociedade deveria sentir de determinado coletivo, segundo os inventores dessas lendas”. (CORTINA, 2022, p. 42). Ou seja, o ódio não é direcionado a pessoa em si, por ser quem é, mas “pelo coletivo a que pertencem”. (CORTINA, 2022, p. 43). A autora ainda destaca que o agressor que pratica o crime de ódio está certo “de que existe uma *desigualdade estrutural* entre a vítima e ela, acredita que se encontra em uma posição de superioridade”. (CORTINA, 2022, p. 43). Assim, o discurso baseado na dita superioridade segue um entendimento deformado da realidade que possibilita um grupo melhor posicionado fortificar tal “superioridade estrutural”, conservando a identidade subordinada das vítimas. (CORTINA, 2022, p. 43).

O discurso ideológico que incita o ódio e o desprezo contra determinados coletivos, justificando a superioridade de um grupo em relação ao outro por meio de lendas obscuras, reflete uma dinâmica social na qual as políticas de penalidade fruto do neoliberalismo no contexto brasileiro podem exacerbar essas desigualdades e preconceitos.

Seguindo essa linha de pensamento, Wacquant destaca que a penalidade neoliberal procura resolver problemas de insegurança por meio do aumento do Estado no campo da segurança, ao mesmo tempo em retira-se quando envolvem questões econômicas e sociais, o que resulta em consequências negativas, em especial em países onde a desigualdade é acentuada e o sistema político frágil. Isto é, mostra-se onipotente quando a questão é segurança, mas incapaz quando se trata de conter a precariedade do trabalho assalariado e hiper mobilidade do capital, desestabilizando a sociedade em geral. (WACQUANT, 2001, p. 7-8).

temente a noção de periculosidade. Durante esse período, a legislação penal focava cada vez mais na adequação dos indivíduos, visando controlar e reformular tanto o psicológico como a moralidade de cada um, ao invés de dedicar-se na defesa da sociedade como um todo. Segundo ele “a noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam” (FOUCAULT, 2001, p. 85).

Desse modo, na falta de proteção social, os jovens residentes de bairros populares abatido pelo desemprego e subemprego crônicos buscará o “capitalismo da pilantragem” nas ruas para própria sobrevivência. A repressão policial, então, embora aumentado seus números, não mostra resultados, já que não abrange a raiz dessa criminalidade, a qual procura criar uma economia predatória em localidades onde não existe a economia oficial ou, se existe, é decadente. Em tais circunstâncias, o avanço do Estado penal como resposta às desordens causadas pelo conjunto desregulamento econômico, dessocialização do trabalho assalariado e empobrecimento das massas do proletariado urbano, com o aumento do significativo da repressão policial, “equivale a (r)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*”. (WACQUANT, 2001, p. 10).

Em geral, a adoção de medidas de limpeza policial e aprisionamento em massa dos pobres apenas irá piorar os problemas já existentes na sociedade brasileira, como a deslegitimação das instituições legais, aumento da criminalidade violenta, abusos policiais e distribuição desigual dos direitos dos cidadãos. Assim, é urgente combater a pobreza e a desigualdade para reduzir a insegurança social e a violência. (WACQUANT, 2001, p. 10).

Percebe-se que a aporofobia se manifesta de várias maneiras na sociedade, não se limitando apenas às ações individuais, mas também sendo perpetuada por entidades, grupos e até mesmo pelo Estado. O Estado desempenha um papel ativo na opressão aporofóbica, contribuindo para a marginalização e segregação, e usando o Direito penal como instrumento para alcançar seus objetivos. Essa realidade demonstra que os modelos de controle social impostos pela sociedade capitalista não foram superados, mas sim enraizados de forma profunda.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou em um primeiro momento, apresentar a criminologia crítica como abordagem metodológica diferenciada nas ciências sociais, combinando em sua essência as teorias do etiquetamento (rotulagem) e a sociologia do conflito, desprendendo-se significativamente da criminologia ortodoxa (positiva) e passando do seu aspecto micro para a macrocriminologia. A partir dessa abordagem, é possibilitado questionar as relações de poder, dominação e desigualdades presentes na vida em sociedade, ofertando alternativas para transformar as estruturas sociais e proporcionar uma política criminal menos exclusiva e mais justa.

No segundo momento, focou-se em apresentar a teoria marxista e sua influência na compreensão da criminologia crítica, permitindo analisar a criminalização da pobreza e suas conexões com as dinâmicas de poder e opressão. Dinâmica esta que cria subculturas que serão responsáveis por violência e reprodução da exclusão social. O pensamento de Marx fornece uma visão histórica esclarecedora sobre como o aparato estatal foi desenvolvido para apoiar o sistema de produção capitalista e como o direito penal

(dominação e ajustamento da massa excedente do mercado de trabalho) surgiu como um mecanismo de controle usado pelas elites para manter sua dominação e hegemonia como classe dominante.

Por fim, somos transportados para a discussão acerca da aporofobia, caracterizado pelo ódio e preconceito direcionado aos pobres, como um exemplo concreto da exclusão social decorrente da matriz capitalista que, até hoje, segue em pleno vigor e fazendo vítimas. Assim, a aporofobia é disseminada na sociedade, envolvendo ações individuais, intuições e o Estado. Este último, sem o qual não seria possível a manutenção dessa estrutura, usa o Direito penal para marginalizar e segregar, perpetuando modelos de controle social da sociedade capitalista.

Portanto, a criminologia crítica apresenta-se como uma ferramenta poderosa para desafiar as estruturas de desigualdade e lutar por uma política criminal mais inclusiva e justa, que inclua os interesses das camadas subalternas da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Traduzido por Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, 2ª reimp., 2014.

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CAMPOS, Albert Sales i. **El delito de ser pobre**. Una gestión neoliberal de la marginalidad. Barcelona: Icaria, 2014.

CARVALHO, Salo de. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. In: **Para a crítica do direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. KASIURA JUNIOR, Celso Naoto et al. 1ª ed. – São Paulo: Outras Expressões: Editorial Dobra, pp. 269-290, 2020.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. Tradução de Daniel Fabre – São Paulo: Editora contracorrente, 2022.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, Rio de Janeiro: Nau, 2001

GILBERT, Pablo; O'NEILL, Martin. Socialism. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, Edward N. Zalta (ed.), 2019. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2019/entradas/socialismo/>. Acesso em 12 jul 2023.

HARDY, Stevie-Jade; CHAKRABORTI, Neil. Crimes de ódio. Tradução de Hailey Kaas e Clara Masiero. In: **Criminologias alternativas**. CARLEN; Pat; FRANÇA, Leandro Ayres França (orgs.) – Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, pp. 345-363.

MARX, Karl. **O capital** – livro I. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. [recurso eletrônico].

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia Radical**. 4ª ed. – Florianópolis -SC: Tirant Lo Blanch, 2018.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Social class and the definition of crime. **Crime and Social Justice**, no. 7, 1977, pp. 4–13. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/29766001>. Acesso em 15 jul 2023.

SPITZER, Steven. Toward a Marxian Theory of Deviance. **Social Problems**, vol. 22, no. 5, 1975, pp. 638–51. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/799696> . Acesso em: 14 jul 2023.

STUBBS, Julie. Critical criminology research. In: **The critical criminology companion**. ANTHONY, Thalia; CUNNEEN, Chris (orgs.). Annandale, Nsw: Hawkins Press, 2008.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

WEIGERT, Mariana; CARVALHO, Salo. Criminologia feminista com criminologia crítica. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 3, pp. 1783-1814, 2020.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Tradução de Renato Aguiar. – Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.